



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA 2025

Capítulo I – Do Regimento Interno.

Art. 1º. A Sociedade de Neurofisiologia Clínica (SBNC) é uma associação médica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com características, finalidade, categorias de associados, órgãos e funções definidos em conformidade com o seu Estatuto.

Art. 2º. Os atos da associação e a atuação dos associados deverá atentar para os princípios e finalidades da SBNC.

Art. 3º. O Presente Regimento interno possui o objetivo de regulamentar os dispositivos estabelecidos no Estatuto da SBNC.

Capítulo II – Dos associados.

Art. 4º. O ingresso como associado ocorre conforme a categoria.

Art. 5º. O associado emérito recebe o título ao completar 70 (setenta) anos de idade e com pelo menos vinte e cinco anos de filiação à SBNC, após a apresentação da proposta pelo Secretário Geral e aprovação pela Diretoria.

Art. 6º. Receberão o título de associados titulares, após a homologação da admissão pela Assembleia Geral Ordinária, os médicos que tenham sido aprovados em concurso para Título de Especialista / Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a SBNC, de acordo com as regras do edital do ano de aprovação.

Art. 7º. São associados efetivos os médicos com atuação dentro do território nacional, que tenham participação na Área de Neurofisiologia Clínica.

Art. 8º. Os associados aspirantes são os médicos em fase de treinamento (residência médica ou especialização) em serviço credenciado ou reconhecido pela SBNC.

Art. 9º. Os associados honorários são os médicos ou cientistas com relevante contribuição científica ou social para a Neurofisiologia Clínica, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados honorários internacionais são os médicos ou cientistas, que residam fora do país com relevante contribuição científica ou social para a Neurofisiologia Clínica, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 11. Os associados correspondentes são os médicos ou cientistas residentes no exterior com interesse em participar das atividades técnico-científicas em Neurofisiologia Clínica



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

que solicitem ingresso na SBNC, confirmados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados colaboradores são os profissionais de outras áreas (não médicos) que atuam na Neurofisiologia Clínica, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 13. A demissão do associado ocorrerá a pedido, por meio de requerimento escrito à Diretoria.

Capítulo III – Da Divulgação da Qualidade de Membro

Art. 14. A condição de membro da Sociedade poderá ser divulgada pelos associados, desde que observadas as normas deste Regimento Interno e eventuais regulamentos complementares.

Art. 15. É facultado ao membro Titular ou Emérito utilizar a denominação “Membro Titular (Especialista) da SBNC” em assinaturas, currículos, cartões de visita, páginas profissionais, documentos acadêmicos e outros meios de apresentação pessoal, vedada qualquer forma de uso que induza terceiros a atribuir prerrogativas, competências ou certificações não conferidas pela Sociedade.

Art. 16. É facultado ao membro Efetivo ou Aspirante utilizar a denominação “Membro Efetivo (Não-Especialista) da SBNC” e “Membro Aspirante (Não-Especialista) da SBNC” em assinaturas, currículos, cartões de visita, páginas profissionais, documentos acadêmicos e outros meios de apresentação pessoal, vedada qualquer forma de uso que induza terceiros a atribuir prerrogativas, competências ou certificações não conferidas pela Sociedade.

Art. 17. A utilização do nome, logomarca, símbolos ou quaisquer elementos de identidade visual da Sociedade dependerá de autorização prévia e expressa da Diretoria, sendo proibido o uso que possa:

- a) causar confusão com comunicações oficiais;
- b) sugerir patrocínio, chancela ou apoio institucional não concedido;
- c) violar direitos autorais ou regras de identidade visual estabelecidas pela Sociedade.

Art. 18. É vedada a divulgação da condição de membro em materiais publicitários ou promocionais de produtos, serviços ou atividades comerciais, exceto quando expressamente autorizada pela Diretoria e desde que não implique vantagem indevida ou desvirtuamento dos fins da Sociedade.

Art. 19. O membro que divulgar sua condição de forma irregular, em desacordo com este Regimento ou com orientações da Sociedade, responderá por falta ética e poderá ser



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

advertido, suspenso ou excluído, conforme a gravidade da conduta e o devido processo previsto nas normas internas.

Art. 20. A Diretoria poderá expedir normas complementares disciplinando padrões gráficos, formas de citação, procedimentos de solicitação de autorização e demais aspectos relacionados à divulgação prevista neste artigo.

Capítulo IV – Da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria a administração da SBNC, conforme disposto no Estatuto.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 23. O Presidente poderá nomear um Superintendente Executivo, nos termos do Estatuto.

Art. 24. Compete ao Superintendente Executivo:

I – gerenciar as atividades administrativas da SBNC;

II – coordenar a equipe de funcionários;

III – executar as deliberações da Diretoria;

IV – prestar contas à Diretoria.

Art. 25. O Superintendente Executivo será remunerado e seu contrato de trabalho será regido pela CLT.

Art. 26. A SBNC conta com quatro Departamentos para áreas específicas da Neurofisiologia Clínica (EEG, ENMG, PSG, MNIO), cujos coordenadores serão nomeados pelo Presidente.

Art. 27. Os Coordenadores de Departamento terão como função assessorar a Diretoria em assuntos técnicos e científicos de suas respectivas áreas.

Art. 28. A Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. O balanço anual será submetido à auditoria independente, a critério da Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 30. A Diretoria poderá convocar Reunião de Representantes dos Capítulos Regionais para discutir assuntos de interesse comum.

Art. 31. A Diretoria deliberará sobre a exclusão de associado que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou o Código de Ética Médica, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do rito processual da Comissão de Ética.

Art. 31. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, assinada pelos presentes.

Art. 32. É vedado aos membros da Diretoria o recebimento de qualquer remuneração ou benefício pelo exercício de seus cargos.

Capítulo IV – Das Comissões Especiais.

Art. 33. A Diretoria poderá criar Comissões Especiais, transitórias ou permanentes, para o estudo de temas específicos ou para a organização de eventos.

Art. 34. As Comissões Especiais serão compostas por associados indicados pela Diretoria.

Art. 35. Cada Comissão Especial terá um Coordenador, escolhido pela Diretoria ou eleito entre seus membros.

Art. 36. O Coordenador da Comissão Especial deverá apresentar relatórios periódicos à Diretoria.

Art. 37. As Comissões Especiais terão suas atribuições, composição e prazo de funcionamento definidos no ato de sua criação.

Art. 38. As Comissões Especiais não terão poder deliberativo, cabendo-lhes emitir pareceres e sugestões à Diretoria.

Art. 39. A criação de Comissão Especial definirá os seus termos, forma de funcionamento, composição, período de existência, atividade desenvolvida e a interrelação com demais órgãos da SBNC ou apenas a sujeição direta à Diretoria.

Capítulo V – Dos Capítulos Regionais.

Art. 40. Nos termos do Estatuto, a SBNC como associação de âmbito nacional, órgão central, apoiará a criação de Capítulos Regionais que deverão cumprir as disposições do presente estatuto e demais atos normativos do órgão central e observar, em caso de organização própria, o modelo organizacional da SBNC por simetria.

Capítulo VI – Do Congresso.

Art. 41. Os congressos promovidos pela SBNC têm como objetivo a atualização científica, o intercâmbio de experiências e a promoção do *networking* entre profissionais da saúde. Esses eventos serão organizados anualmente, respeitando os princípios de transparência, inclusão e excelência, e contemplando dois modelos distintos, mas complementares. São



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

eles o Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica e a Jornada Brasileira de Neurofisiologia Clínica. As características principais de cada evento são:

I – Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica – evento bianual de caráter teórico-prático, será realizado no segundo semestre nos anos ímpares e deve ser realizado de forma alternada pelas regiões brasileiras (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

II – Jornada Brasileira de Neurofisiologia Clínica – evento bianual de caráter eminentemente prático, com tônica em atividades que promovam o aprimoramento do desenvolvimento da execução de técnicas em Neurofisiologia Clínica e na melhoria da prática corrente dos procedimentos em Neurofisiologia Clínica no território nacional. Será realizado no segundo semestre nos anos pares e por questões logísticas, deve ser realizado alternadamente no Rio de Janeiro e São Paulo até 2030, quando esta regra deverá ser revista.

Art. 42. A escolha do local para a realização dos congressos será realizada pela Assembleia Geral, que avaliará propostas de diferentes cidades e comissões organizadoras locais. Os interessados deverão apresentar suas candidaturas com antecedência mínima de dois anos, detalhando a infraestrutura disponível, o plano de captação de recursos e a proposta de programação científica.

Art. 43. A Comissão Organizadora será composta por membros da SBNC, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral. A comissão será responsável pelo planejamento, organização e execução de todas as atividades do congresso, incluindo a definição do tema, a seleção dos palestrantes, a captação de patrocínios e a logística do evento.

I – A Comissão Organizadora é soberana para a definição da grade científica e para o convite dos palestrantes, mas deve submeter o planejamento financeiro para a aprovação da Diretoria da SBNC.

Art. 44. A participação no congresso será aberta a todos os profissionais da saúde e estudantes interessados, mediante inscrição prévia. Os valores da inscrição serão definidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Diretoria da SBNC, e deverão contemplar descontos para membros da SBNC, estudantes e profissionais de outras sociedades científicas que tenham parcerias de reciprocidade com a SBNC. A inscrição deverá ser realizada antecipadamente, e os participantes receberão certificados de participação, que serão emitidos de acordo com as atividades cumpridas.

I – Os palestrantes neurofisiologistas clínicos convidados deverão ser Membros Titulares ou Eméritos da SBNC, quites com suas obrigações para com esta Sociedade.

II – É dispensada o pagamento do congresso para convidados estrangeiros, para os palestrantes convidados nacionais que por força de sua ocupação estejam residindo fora do território nacional ou para os que estejam participando apenas da atividade para a qual

foram convidados, assim não permanecendo para participar das outras atividades do evento.

Art. 45. Todos os participantes do congresso estão obrigados a respeitar as normas de conduta e ética da Associação Médica. Qualquer comportamento inadequado ou que comprometa a integridade do evento poderá resultar em sanções, incluindo a exclusão do congresso e a impossibilidade de participação em eventos futuros.

Art. 46. Após cada congresso, será solicitado aos participantes que forneçam feedback sobre a organização, conteúdo e experiências. Esse feedback será utilizado pela Comissão Organizadora para aprimorar eventos futuros, garantindo que as necessidades e expectativas de todos os participantes sejam atendidas.

Capítulo VII – Dos Assessores de Relações Interassociativas.

Art. 47. A SBNC nomeará quatro Assessores de Relações Interassociativas, um de cada subárea (EEG, ENMG, PSG e MNIO), cuja função será promover a comunicação, cooperação e intercâmbio de informações entre a nossa sociedade e outras sociedades médicas de diferentes especialidades.

I – Os quatro Assessores de Relações Interassociativas, um de cada subárea (EEG, ENMG, PSG e MNIO), respondem a Presidência da SBNC e devem submeter suas propostas de projeto e eventual planejamento financeiro para a aprovação da Diretoria da SBNC.

Art. 48. Os Assessores de Relações Interassociativas serão responsáveis por estabelecer e manter contatos com representantes de outras sociedades, organizar reuniões conjuntas, promover eventos de interesse comum e facilitar a troca de conhecimentos e experiências.

Art. 49. A nomeação do Assessor será feita pelo Presidente da SBNC, com aprovação do Comitê Executivo [Diretoria], pelo período de dois anos, podendo ser renovada a cada nova troca de diretoria.

Art. 50. Compete aos Assessores de Relações Interassociativas apresentarem relatórios periódicos ao Conselho Diretor [Diretoria] sobre as atividades realizadas, bem como sugerir ações que possam fortalecer a colaboração entre as entidades.

Art. 51. Os Assessores de Relações Interassociativas atuarão como um elo de ligação, buscando sempre o fortalecimento da integração entre as diferentes especialidades médicas, contribuindo para o aprimoramento da prática médica e o benefício dos pacientes.

Capítulo VIII – Das Comendas e Honrarias.

Art. 52. Fica criada, no âmbito desta Sociedade, a Comenda Dr. José Heliodoro Xavier de Castro, por Mérito Científico e Bons Serviços prestados a SBNC, destinada a reconhecer e homenagear personalidades que tenham se destacado pela relevante contribuição



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

científica, acadêmica, profissional ou institucional em benefício da Neurofisiologia Clínica representada por esta Sociedade, bem como pelos serviços prestados em prol de sua consolidação, desenvolvimento e projeção nacional e internacional.

§ 1º – A Comenda terá por finalidade:

I – Valorizar a produção científica de excelência e a difusão do conhecimento técnico-científico;

II – Reconhecer a dedicação de membros ou colaboradores à consolidação dos objetivos institucionais da SBNC;

III – Incentivar o engajamento e o espírito associativo entre os profissionais da SBNC;

IV – Preservar e divulgar a memória daqueles que tenham contribuído de forma exemplar para o engrandecimento da Neurofisiologia Clínica.

§ 2º – Elegibilidade. Poderão ser agraciados com a Comenda:

I – Membros titulares, eméritos ou honorários da SBNC;

II – Profissionais de áreas afins, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado contribuição relevante à Neurofisiologia Clínica;

III – Instituições ou entidades científicas que tenham colaborado para o fortalecimento técnico, ético e científico da Neurofisiologia Clínica.

§ 3º – Processo de Indicação:

I – As indicações deverão ser apresentadas por, no mínimo, três (3) membros titulares ou eméritos da Sociedade, devidamente fundamentadas e encaminhadas à Diretoria;

II – Caberá ao Conselho Executivo apreciar e deliberar sobre as indicações, devendo a concessão da Comenda ser aprovada por maioria absoluta de seus membros;

III – A outorga da Comenda será realizada, preferencialmente, durante a Assembleia Geral Ordinária ou em Sessão Solene de evento oficial da Sociedade.

§ 4º – Natureza da Honraria. A Comenda terá caráter honorífico, sem implicar em qualquer vantagem pecuniária, e será materializada por meio de diploma e insígnia representativos do mérito reconhecido.

§ 5º – Registro e Publicidade. As outorgas da Comenda serão registradas em livro próprio e divulgadas em meio oficial da Sociedade, compondo o rol de homenageados ilustres.

Capítulo IX – Do Funcionamento das Bancas Examinadoras.

Art. 55. As Bancas Examinadoras, instituídas pelo Estatuto, são órgãos colegiados designados para conduzir avaliações teóricas e práticas, garantindo a lisura, a transparência e a qualidade dos processos seletivos.

§ 1º – São funções e obrigações das Bancas Examinadoras do Departamentos Científicos:

I – Elaborar e aplicar provas: Desenvolver questões objetivas, discursivas e casos clínicos que avaliem o conhecimento e as habilidades dos candidatos nas áreas pertinentes.

II – Corrigir e atribuir notas: Avaliar as respostas dos candidatos de forma imparcial e justa, atribuindo as pontuações correspondentes.

III – Participar de arguições: Conduzir entrevistas e discussões com os candidatos, quando aplicável, para aprofundar a avaliação de suas competências.

IV – Garantir a confidencialidade: Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das provas, os resultados individuais e as discussões internas da banca.

V – Elaborar pareceres: Emissão de pareceres técnicos sobre o desempenho dos candidatos, quando solicitado.

VI – Zelar pela ética e probidade: Atuar com integridade, evitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

VII – Reuniões: Realizar reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação dos processos.

§ 2º – Dos Coordenadores dos Departamentos Científicos. Cada Banca Examinadora terá um Coordenador, designado pela Diretoria. Compete ao Coordenador:

I – Organizar os trabalhos: Planejar as atividades da banca, distribuir tarefas entre os membros e gerenciar os recursos necessários.

II – Confeccionar os instrumentos de avaliação: Supervisionar a elaboração das provas, assegurando que estas estejam alinhadas com os objetivos da avaliação e os critérios estabelecidos.

III – Garantir a segurança das provas: Assegurar a integridade e a confidencialidade das provas desde a sua elaboração até a sua aplicação.

IV – Presidir as sessões de avaliação: Conduzir as reuniões da banca e as sessões de aplicação de provas, garantindo a ordem e o cumprimento das normas.

V – Consolidar os resultados: Compilar as notas e os pareceres da banca, elaborando o relatório final do processo seletivo.

VI – Comunicar-se com a Diretoria: Manter a Diretoria informada sobre o andamento dos trabalhos da banca, reportando quaisquer intercorrências.

VII – Representar a Banca: Atuar como porta-voz da Banca Examinadora perante a Diretoria e os demais órgãos da associação.

Capítulo X – Do Rito Processual da Comissão de Ética.

Art. 56. Apresentação da Denúncia.

§ 1º – A denúncia deve ser apresentada por escrito, em e-mail encaminhado à Secretaria Geral da SBNC, com identificação do denunciante.

§ 2º – Deve conter a qualificação completa do denunciado (nome, CRM, especialidade, local de trabalho, se possível), a descrição detalhada dos fatos (data, local, como ocorreram), as provas ou indícios (documentos, prontuários, nomes de testemunhas) e o pedido de apuração.

Art. 57. Análise Preliminar e Juízo de Admissibilidade.

§ 1º – A denúncia é recebida, registrada e autuada pelo Secretário Geral, que fará o encaminhamento ao Coordenador da Comissão de Ética.

§ 2º – O Coordenador da Comissão realiza uma análise preliminar para verificar se a denúncia preenche os requisitos formais e se há elementos mínimos que justifiquem a abertura do processo.

§ 3º – O Coordenador decide pela admissibilidade da denúncia ou pelo seu arquivamento liminar (se inepta, sem indícios ou se o fato não constituir infração ética associativa). Desta decisão cabe recurso à plenária da Comissão.

Art. 58. Instrução Processual.

§ 1º – Notificação do Denunciado: O denunciado é formalmente notificado sobre a denúncia, recebendo cópia da mesma e sendo informado do prazo para apresentar sua defesa prévia (geralmente 15 a 30 dias).

§ 2º – Produção de Provas: Ambas as partes (denunciante e denunciado) podem solicitar a produção de provas, como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e solicitação de perícias (se aplicável).



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

§ 3º – Oitiva: A Comissão de Ética agenda as oitivas do denunciante, do denunciado e das testemunhas arroladas.

§ 4º – Relatoria: O Coordenador nomeia um membro da Comissão como Relator do caso. O Relator é responsável por conduzir a instrução (coleta de provas) e, ao final, elaborar um relatório conclusivo.

Art. 59. Defesa Final.

§ 1º – Após a fase de instrução, o denunciado é intimado para apresentar suas alegações finais por escrito, manifestando-se sobre todas as provas produzidas.

Art. 60. Impedimentos e Substituições.

§ 1º – É vedada a participação de membros da Comissão de Ética em processos nos quais tenham envolvimento direto ou conflito de interesses.

§ 2º – Em caso de impedimento, renúncia ou vacância de cargo, a Diretoria indicará novo membro para completar o mandato, submetendo à ratificação da Assembleia Geral.

Art. 61. Julgamento.

§ 1º – A Comissão de Ética reúne-se para o julgamento (sessão de julgamento), garantindo que todos os membros tenham acesso integral aos autos.

§ 2º – Leitura do Relatório: O Relator apresenta seu relatório, que resume os fatos, as provas e emite um parecer (voto) pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 3º – Votação: Os membros da Comissão votam pela procedência ou improcedência da denúncia e, em caso de procedência, pela aplicação de uma das seguintes sanções associativas:

I – Advertência Confidencial;

II – Multa (conforme definido pela Assembleia);

III – Suspensão dos direitos de associado (por prazo determinado);

IV – Exclusão do quadro de associados.

§ 4º – Fica expressamente vedada à Comissão de Ética a aplicação de sanções relativas ao exercício profissional (como suspensão ou cassação profissional), cuja competência é exclusiva dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, aos quais a Comissão deverá denunciar os fatos, se assim entender cabível.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

§ 5º – Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador da Comissão o voto de qualidade.

§ 6º – A decisão é formalizada por meio de um acórdão.

Art. 62. Recursos.

§ 1º – A decisão da Comissão de Ética é notificada às partes.

§ 2º – Caberá recurso da decisão à Diretoria da SBNC, no prazo de 15 (quinze) dias, que atuará como instância revisora.

Art. 63. Execução da Penalidade.

§ 1º – Após esgotados os recursos (trânsito em julgado administrativo), a sanção determinada é aplicada, com as devidas comunicações e registros, conforme a natureza da penalidade.

§ 2º – Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas, com os devidos resguardos de confidencialidade.

Capítulo XI – Disposições Finais.

Art. 64. O Regimento Interno será definido, modificado ou alterado pela Assembleia Geral.

Art. 65. Todos os membros que assumirem cargo ou função, transitória ou não, perante a SBNC deverão enviar ao Secretário a Declaração de ausência de conflito de interesses, ou seja, declaração assinada de próprio punho, ou por meio de assinatura eletrônica de que não participação em sociedade empresarial ou industrial de equipamentos ou insumos médicos.

Art. 66. Todos os dados cadastrais dos associados ou documentos são protegidos segundo as normas contidas na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

Anexo I

O Programa de Certificação

O programa terá abrangência nacional e a certificação terá validade de quatro (04) anos devendo o interessado, caso deseje, buscar renovação no último ano de vigência. O processo é voluntário e a solicitação inicial se dará através de contato por e-mail com a Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC).

O processo ocorrerá de forma sigilosa, imparcial e apenas o serviço proponente será notificado do resultado. Em caso de aprovação o proponente passará a constar em uma lista de acreditados na área proposta no site da SBNC. Esta informação poderá ser usada para fins de propaganda, conquanto esteja a certificação dentro do período de validade. Em caso de reprovação o serviço proponente será informado do resultado e dos motivos para a recusa, não havendo qualquer caráter punitivo. O serviço reprovado poderá solicitar a revisão da proposta uma vez corrigidos os motivos que levaram a recusa. Membros Titulares da SBNC de notório saber farão parte das comissões autônomas que irão avaliar os serviços que pleitearem a certificação.

A SBNC estimula que todos os serviços sem distinção de tamanho solicitem a sua certificação.

Certificação de Serviços em Neurofisiologia Clínica

- 1- A certificação avalia a documentação legal, qualificação do corpo clínico, a adequação da estrutura da empresa proponente, bem como o respeito aos padrões técnicos e éticos da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.
- 2- A certificação será atribuída por área da neurofisiologia, contemplando eletroencefalografia, eletroneuromiografia, polissonografia, monitorização neurofisiológica intraoperatória e potenciais evocados.
- 3- A inscrição no programa será vinculada ao endereço e tipo de procedimento específicos – (em caso de existirem filiais/unidades estas deverão ser inscritas em separado por CNPJ e endereço, em caso de duas ou mais áreas cada uma deverá ser inscrita separadamente).
- 4- Todos os equipamentos do serviço participante devem ser informados e devem estar no mesmo endereço – (em caso de existirem filiais/unidades estas deverão ser inscritas em separado por CNPJ e endereço).



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

- 5- Todos os médicos que atuem no serviço proponente devem estar relacionados na solicitação, mesmo que não possuam Título de Especialista/Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica.
- 6- Todos os médicos que fazem parte do corpo clínico devem ser informados a SBNC, devem fazer parte da SBNC em uma das modalidades de associação e estar quites com suas obrigações junto a SBNC.

Elegibilidade

Os serviços candidatos a certificação precisam possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina. O Serviço pode pertencer a esfera pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

São elegíveis serviços que realizam procedimentos nas áreas de eletroencefalografia, eletroneuromiografia, polissonografia ou monitorização neurofisiológica intraoperatória com propósito diagnóstico, terapêutico, de pesquisa e/ou ensino em neurofisiologia clínica.

Documentação Necessária para Participação no Programa

- 1- Ficha cadastral (disponível no site da SBNC) e preenchida e enviada por e-mail para sbnc@sbnc.org.br
- 2- Envio dos documentos abaixo listados para o e-mail: sbnc@sbnc.org.br:
 - a- Comprovante do CNPJ – Site da Receita Federal (quando aplicável)
 - b- Relatório do CNES
 - c- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária
 - d- Contrato Social/Estatuto Social (quando aplicável)
 - e- Alvará de Funcionamento da Prefeitura/DF
 - f- Certificado de Responsabilidade Técnica Emitido pelo CRM
 - g- Envio do Comprovante de Titulação dos Médicos (somente os que não tem título/certificado de área de atuação emitidos pela SBNC)
 - h- Envio do CRM e nada consta ético do CRM de todos os médicos que compõem o corpo clínico do serviço.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

- i- Lista dos equipamentos específicos para Neurofisiologia Clínica, incluindo números de série. Nota fiscal dos equipamentos ou comprovante de aquisição dos mesmos.

Considerações sobre o Corpo Clínico:

A Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica considera que 100% (cem por cento) dos médicos do serviço que realizam os procedimentos inerentes a cada área devem possuir evidências documentadas que possuem capacidade para exercer tais atividades. São consideradas adequadas as seguintes evidências de capacitação técnica individual:

- a- Título de Especialista em Neurofisiologia Clínica concedido pela SBNC/AMB
- b- Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica pela SBNC/AMB
- c- Residência Médica em Neurofisiologia Clínica reconhecida pelo MEC.

Requisitos Gerais para o Corpo Clínico (Médicos)

Os médicos que realizam exames, bem como o diretor técnico devem estar associados a SBNC e em dia com suas anuidades.

- A. Responsável Técnico:
 - o O responsável técnico pelo serviço deve ser membro titular da SBNC.
- B. Os demais profissionais médicos envolvidos nos procedimentos:
 - o Ao menos 50% devem ser membros titulares da SBNC.
 - o Ao menos 75% devem ser membros titulares da SBNC 04 anos após a certificação.
 - o 100% dos profissionais que atuam no serviço devem ser membros da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC), nas categorias de membros eméritos, titulares ou efetivos.

Considerações sobre o Equipamento:

O equipamento obrigatoriamente deverá ter registro na Anvisa e ter suas calibrações realizadas como previstas pelo fabricante.

Sobre o Processo de Certificação

O processo de certificação seguirá as seguintes etapas:

1. Envio da Ficha Cadastral e Documentação da proponente;



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

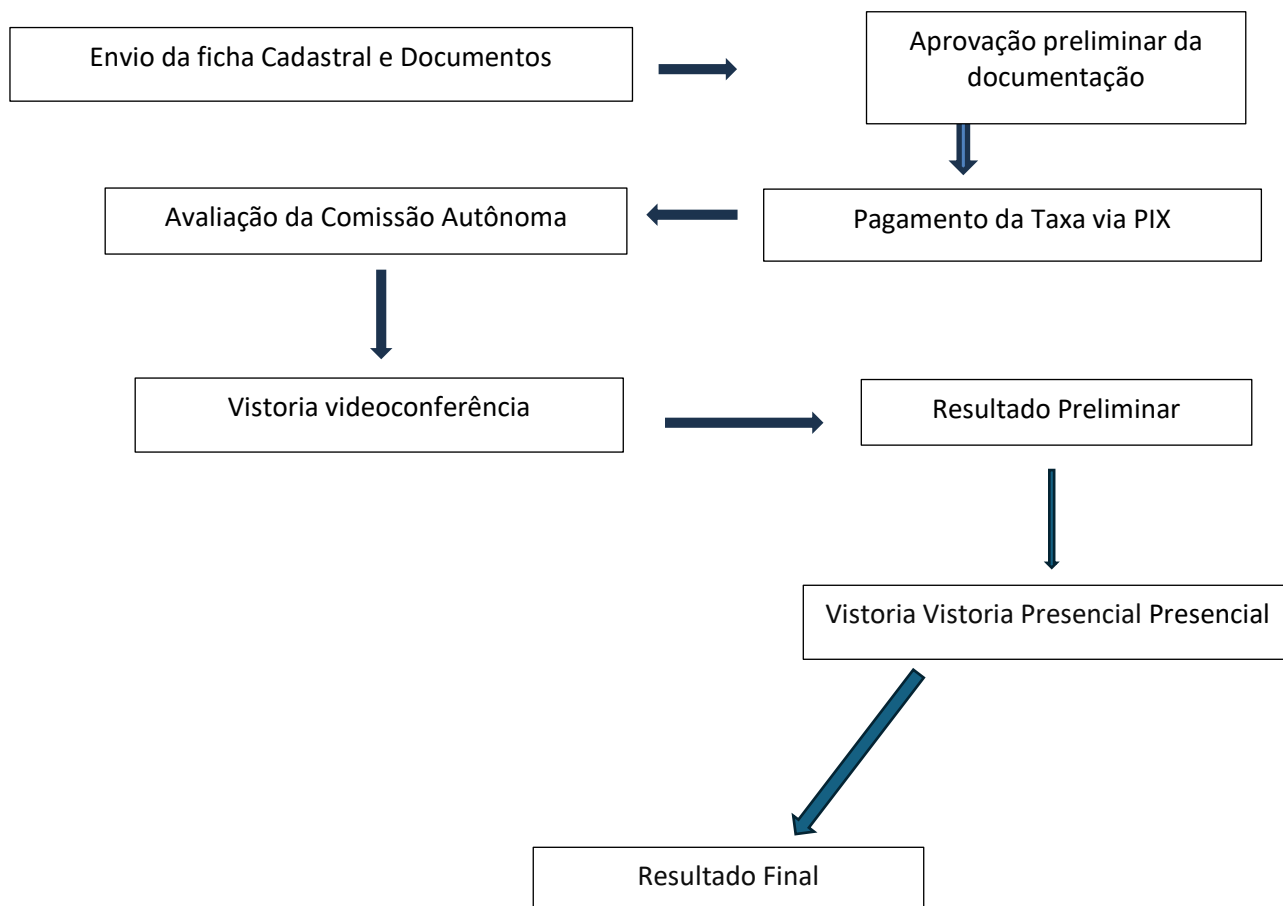
2. Recebimento, conferência e aprovação preliminar da documentação. O proponente será notificado por e-mail;
3. Avaliação da Ficha Cadastral e Documentação da proponente pela Comissão Permanente de Certificação de Serviços em Neurofisiologia Clínica;
4. Pagamento da Taxa inicial. O proponente receberá notificação e instruções para o depósito por e-mail;
5. Vistoria por videoconferência:
 - 5.1. Nesta etapa serão vistoriadas as instalações e equipamentos. Igualmente podem ser solicitadas informações sobre a rotina de procedimentos e configuração do equipamento.
 - 5.2. Os proponentes deverão atentar as recomendações técnicas da SBNC para as diversas áreas. As recomendações técnicas da SBNC encontram-se disponíveis para consulta no site da sociedade (sbnc.org.br) ;
6. Resultado Preliminar
 - 6.1. O serviço proponente será notificado do resultado.
 - 6.1.1. Em caso de aprovação o proponente passará a constar em uma lista de acreditados em área do site da SBNC destinada a esta finalidade.
 - 6.1.2. Em caso de reprovação o serviço proponente será informado do resultado e dos motivos para a recusa. O serviço reprovado poderá solicitar, no prazo de 06 meses, a revisão da proposta, uma vez corrigidos os motivos que levaram a recusa.
7. Vistoria Presencial
 - 7.1. A vistoria presencial poderá ocorrer ou não a discrição da SBNC, e poderá ser realizada a qualquer tempo no período de vigência da certificação.
 - 7.2. A vistoria presencial será realizada por dois membros titulares ou eméritos, com expertise na área solicitada, oriundos de cidades distintas do serviço proponente. O serviço vistoriado será previamente notificado da vistoria presencial, com antecedência mínima de 15 dias.
8. Resultado Final
 - 8.1. O serviço proponente será notificado do resultado.
 - 8.1.1. Em caso de aprovação o proponente passará a constar em uma lista de acreditados em área do site da SBNC destinada a esta finalidade.
 - 8.1.2. Em caso de reprovação o serviço proponente será informado do resultado e dos motivos para a recusa. O serviço reprovado poderá solicitar, no prazo de 06 meses, a revisão da proposta, uma vez corrigidos os motivos que levaram a recusa. Neste caso será cobrada uma taxa de certificação adicional de valor igual as demais.

Após envio da documentação e aprovação preliminar, será enviado o pix para pagamento da taxa de certificação, no valor de 700 reais para continuidade do processo.

No caso de aprovação o valor de uma taxa de certificação será cobrado anualmente, sendo que após cinco anos deverá ser solicitado o processo de recertificação.

No caso de recusa da certificação ou desistência do serviço proponente, a taxa de certificação não será devolvida.

Fluxograma



1. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRENEFALOGRAFIA

Os Serviços interessados na certificação em EEG deverão solicitar sua inscrição em uma ou mais das categorias listadas abaixo:

CATEGORIAS

- A. EEG AMBULATORIAL (ROTINA SONO E VIGILIA EM CRIANÇAS E ADULTOS);**
- B. EEG NEONATAL (POLIGRAFIA E CONTÍNUO EM UTI) NEONATAL;**
- C. EEG HOSPITALAR (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E CONTÍNUO EM UTI);**
- D. VIDEO EEG PARA CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA E AVALIAÇÃO PRÉ-CIRURGICA.**

1.1 Corpo Clínico

A - Médicos – Requisitos adicionais (EEG)

O Diretor Técnico e o restante dos profissionais médicos envolvidos nos procedimentos deverão comprovar no mínimo 1 ano de treinamento na área de EEG.

B - Técnicos – Requisitos adicionais (EEG)

Ao menos 25% dos Técnicos de EEG deverão ter Certificação de Técnico de Eletrencefalografia emitido pela SBNC e todos deverão ter Declaração de Treinamento em EEG, por no mínimo 6 meses, emitida por um Membro Titular SBNC. Esta exigência deverá ser cumprida em até 2 anos após a Certificação, o descumprimento desta cláusula levará a revogação da Certificação.

1.2 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1) UNIDADE AMBULATORIAL

- a. Secretaria e Sala de Exames que atenda as Normas Técnicas;
- b. Aterramento efetivo e exclusivo;
- c. Equipamento de EEG, com no mínimo 21 canais de registro, incluindo foto estimulador (idealmente equipamento de Vídeo-EEG digital com no mínimo 23 canais);
- d. Técnico de EEG com treinamento no registro de EEG sono e vigília em crianças e adultos.

2) UNIDADE HOSPITALAR

- a. Sala de Exames que atenda as Normas Técnicas;
- b. Aterramento efetivo e exclusivo;
- c. Equipamento de EEG, com no mínimo 23 canais de registro, incluindo foto estimulador (idealmente equipamento de Vídeo-EEG digital);

- d. Técnico de EEG com treinamento no registro de EEG em UTI Adultos, Pediátrica e Neonatal.

3) UNIDADE DE VÍDEO-EEG DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO PRÉ-CIRURGICA

- a. Sala para Monitorização próxima a Unidade de Registro, onde permanecerá a Técnica de EEG, com acesso ao vídeo e som do apartamento e retorno sonoro;
- b. Apartamento com cama com grades acolchoada, TV, oxigênio, aspirador e acomodações para um acompanhante;
- c. Instalada em Hospital, próxima de Unidade de Enfermagem, para permitir o atendimento durante crises e intercorrência;
- d. Equipamento de Vídeo-EEG digital, com no mínimo 32 canais de registro.
- e. Técnico de EEG com treinamento no registro de EEG com eletrodos no Sistema 10-10 e no atendimento e testagem durante as crises epiléticas.

2. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIA

2.1 Corpo Clínico

A - Médicos – Requisitos adicionais (ENMG)

O Diretor Técnico e o restante dos profissionais médicos envolvidos nos procedimentos deverão comprovar no mínimo 1 ano de treinamento na área de ENMG.

B - Técnicos – Requisitos adicionais (ENMG)

A utilização de técnicos de ENMG é permitida para auxílio do Neurofisiologista Clínico devendo este estar presente todo o tempo do exame. É vedado ao técnico realização de exame com agulha e realização de qualquer parte do exame desacompanhado do Neurofisiologista Clínico.

2.2 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

O detalhamento físico do Laboratório de ENMG foi baseado nas recomendações do CFM para Consultório tipo II, tendo sido sugerido para além do descrito:

Instalações:

- a. **Dimensão da sala:** A sala deve ter uma dimensão recomendada de 5,5 m², com uma largura mínima de 2,2 m. Essa dimensão garante espaço suficiente para acomodar todos os móveis e equipamentos necessários, além de permitir a movimentação confortável do paciente e do médico.
- b. **Aterramento elétrico adequado:** com comprovação por linha de base em montagem para neurocondução sensitiva.
- c. **Maca Acolchoada Simples:** Deve ser revestida com material impermeável para garantir a higiene e o conforto do paciente. Acolchoado para maior conforto durante o exame. Dimensões mínimas de 0.8m x 1.80m.

- d. **Escada de 2 ou 3 Degraus:** Facilita o acesso dos pacientes à maca, especialmente se a maca estiver elevada.
- e. **Lençóis para as Macas:** Utilizados para cobrir a maca e garantir a higiene e conforto do paciente.
- f. **Pia ou Lavabo:** Para lavagem das mãos e garantir a higiene adequada. Deve estar em um local acessível.
- g. **Toalhas de Papel:** Utilizadas para secar as mãos após a lavagem e para a limpeza de superfícies conforme necessário.
- h. **Sabonete Líquido:** Para garantir a higienização das mãos do médico e do paciente.
- i. **Álcool 70% e Álcool Gel:** Devem estar disponíveis em locais estratégicos da sala, como próximo à entrada e perto da mesa/birô, para fácil acesso tanto para o médico quanto para o paciente. O álcool 70% é ideal para a desinfecção de superfícies e equipamentos, enquanto o álcool gel é útil para a higienização das mãos.
- j. **Algodão ou gaze:** Para auxílio na higienização ou escarificação caso necessário.
- k. **Lixeiras com Pedal:** Para descartar resíduos de forma higiênica sem a necessidade de tocar na lixeira com as mãos.
- l. **Caixa Coletora de Material Perfurocortante:** Para o descarte seguro de agulhas e outros materiais perfurocortantes, evitando acidentes e contaminações.
- m. **Comprovação da climatização e ventilação:**
- n. **Disponibilidade de avental / roupa apropriada descartável ou higienizada:** Para o paciente caso seja necessário o desnudamento para realização do exame com o mínimo constrangimento ao paciente.
- o. **Termômetro digital a laser**
- p. **Disponibilidade de mecanismo de aquecimento:** Para aquecimento de extremidades no ambiente do exame (secador de cabelo, aquecedor, cobertor elétrico, etc) de forma a atingir caso necessária temperatura da pele recomendada para exame.

Sugestões Adicionais:

- a. **Iluminação Adequada:** Certifique-se de que a sala esteja bem iluminada, com luzes que não causem desconforto ao paciente nem interfiram no exame.
- b. **Privacidade:** Se possível, ofereça um espaço reservado para garantir a privacidade do paciente durante o exame.
- c. **Equipamento de Segurança:** Tenha materiais para desinfecção e limpeza disponíveis para garantir a manutenção da higiene do ambiente.

Equipamento e periféricos:

- a. **Eletroneuromiógrafo com registro na ANVISA e número de série identificável.**
- b. **Eletrodos de uso regular.**
- c. **Estimuladores.**
- d. **Luvas Descartáveis:** Essenciais para manter a higiene e prevenir contaminações durante o exame.
- e. **Eletrodo de Agulha Descartável:** Utilizado para realizar a eletromiografia, coletando dados elétricos dos músculos e nervos.
- f. **Gel condutor.**

- g. Fita métrica:** Para realização de medidas necessárias à neurocondução.
- h. Martelo para Exame Neurológico:** Instrumento utilizado para verificar os reflexos do paciente durante o exame neurológico.
- i. Agente de escarificação química ou mecânica:** Para redução de impedância caso necessário.

3 CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLISSONOGRAFIA

3.1 Documentação específica:

- a. Comprovante de Titulação dos Técnicos de Polissonografia (expedidos pela SBNC e/ou ABS)
- b. Comprovação de suporte para intercorrências a nível hospitalar e/ou contrato com serviço de remoção (UTI móvel).

3.2 Corpo Clínico

a. Médicos – Requisitos adicionais (PSG)

O Diretor Técnico e o restante dos profissionais médicos envolvidos nos procedimentos deverão comprovar no mínimo 1 ano de treinamento na área de EEG.

b. Técnicos – Requisitos adicionais (PSG)

b1. Ao menos 25% dos Técnicos de PSG deverão ter capacitação específica em polissonografia, que pode ser fornecida pela equipe médica ou em cursos de formação específica. Caso os técnicos não tenham certificação de título de técnico em Polissonografia pela SBNC e/ou ABS, será dado prazo de 2 (dois) anos para que, pelo menos, 25% dos técnicos tenham a certificação, o descumprimento desta cláusula levará a revogação da Certificação.

b2. No prazo de 4 anos, no mínimo, 50% dos técnicos da equipe deverão ter a certificação específica, o descumprimento desta cláusula levará a revogação da Certificação.

b3. A proporção de técnico por leito deve ser de no máximo 01 técnico para 03 leitos (pacientes), segundo norma da Academia Americana de Medicina do Sono (AASM).

3.3 Instalações:

- a. A clínica deve dispor de recepção com estrutura com acessibilidade, local de espera e banheiro acessível.

- b. Suporte de serviço médico presencial ou contratado para intercorrências no serviço (serviço de urgência, ambulância ou plantão) (**enviar contrato ou evidência de suporte médico).
- c. É obrigatório a disponibilidade de oxigênio suplementar para intercorrências.

Quarto de Exame:

- a. Controle de luminosidade, temperatura e ruído).
- b. É necessário que esteja disponível ao paciente um mecanismo de comunicação com o técnico (campainha e/ou intercomunicador).
- c. A transmissão da imagem do quarto à sala de técnicos é obrigatória.
- d. É obrigatório a disponibilidade de banheiro com acessibilidade próximo aos quartos.

Sala de Monitorização:

- a. É um ambiente independente dos quartos de exame. Deve comportar os computadores, monitores, intercomunicadores e/ou painel eletrônico de campainhas e mobiliário para acomodação adequada dos técnicos.

Equipamentos:

Os equipamentos de registro e terapia obrigatoriamente deverão ter registro na Anvisa, com seu respectivo número de série informado à SBNC no ato da submissão da proposta de avaliação.

- a. **Polissonografia (PSG) com EEG de noite inteira:** O polígrafo deve ter capacidade para a aquisição dos seguintes parâmetros de registro: EEG (no mínimo, 6 canais), eletrooculograma, eletromiografia do mento, eletromiografia de membros inferiores (2 eletrodos em cada membro), eletrocardiograma, sensor de posição, fluxo aéreo oronasal (cânula de pressão e termistor), esforço respiratório (torácico e abdominal), oximetria de pulso, sensor de roncos (opcional).

Obs.: É obrigatório que pelo menos 1 (um) aparelho possua mais opções de canais para o registro de EEG, canais adicionais de músculos e sincronização com vídeo e áudio.

- b. Para o exame de PSG com titulação de pressão positiva não se recomenda que seja realizada de forma automática.

4. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA (MNIO)

4.1 Corpo Clínico

A - Médicos – Requisitos adicionais (ENMG)

O Diretor Técnico e o restante dos profissionais médicos envolvidos nos procedimentos deverão comprovar no mínimo 1 ano de treinamento **teórico-prático** específico para a área de MNIO.

Esse treinamento pode ser comprovado das seguintes formas:

- a. Residência médica com treinamento comprovado em Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO).
- b. Especialização teórico-prática na área de MNIO, com duração mínima de 1 ano.
- c. Tempo de atuação comprovado de no mínimo 4 anos na área de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória.

4.2 Espaço Físico

Este critério não se aplica à certificação de MNIO, considerando que o procedimento é realizado em ambiente hospitalar onde o serviço de monitorização atua de forma móvel.

4.3 Equipamentos

Os equipamentos utilizados no serviço de MNIO devem atender aos seguintes requisitos:

- **Configurações Mínimas:**

- a. Software específico para monitorização multimodal.
- b. Mínimo de **16 canais**.
- c. Mínimo de **5 estimuladores por corrente**.
- d. Mínimo de **1 estimulador por voltagem**.
- e. **Estimulador visual** (mínimo de 1 por serviço).
- f. **Estimulador auditivo** (mínimo de 1 por serviço).

- **Manutenção e Segurança:**

- Comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos, dentre os quais: Certificado de segurança elétrica e/ou calibração anual.

4.4 Critérios Técnicos

Os critérios técnicos específicos para a prestação do serviço de MNIO incluem:

- a. **Supervisão dos Procedimentos:** Todos os procedimentos devem ser realizados por neurofisiologista com habilitação específica.
- b. **Protocolo de Intercorrências:** Implementação de protocolos claros para intercorrências intraoperatórias.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

- c. **Armazenamento e Backup:** O serviço deve dispor de sistemas seguros para armazenamento e backup dos laudos, traçados e termos de consentimento.
- d. **Termo de Consentimento Informado:** O serviço deve utilizar um termo de consentimento informado, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).